



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 045/2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO que o Município de Trairão não recebeu notificação de novos casos confirmados para covid-19 da semana epidemiológica 10 até a semana epidemiológica 15 de 2022;

CONSIDERANDO a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de referência para pacientes com sintomas de COVID-19 nesta cidade, o que diminuiu a internação hospitalar, conforme informações dos estabelecimentos de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos Decretos Municipais, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que diz respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes à política de enfrentamento da covid-19; e

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, em que recomenda as condições de uso da máscara de proteção facial como instrumento de proteção contra a contaminação por covid-19, constante do Ofício nº 085/2022 SEMSAT/VIG. EM SAÚDE, de 25 de abril de 2022, que passa a integrar este decreto como instrumento normativo subsidiário para orientação das permissões e cautelas do uso de máscaras no território do Município de Trairão.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial passa a ser facultativo em todo o território do Município de Trairão, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus (covid-19), durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* também não se aplica às pessoas que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos imunossuprimidos, aos pacientes com comorbidades e às pessoas não imunizadas contra covid-19;

Parágrafo Terceiro. Nas unidades educacionais públicas e privadas, o uso obrigatório ou não de máscara de proteção fica a critério da respectiva direção e da Secretaria Municipal de Educação de Trairão, que deverá adotar critérios técnicos para regular a situação em cada unidade de ensino, dando publicidade dos atos e de sua justificativa técnica.

Art. 2º Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Estado do Pará, que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário previstas nos dispositivos dos decretos municipais que tratavam da obrigatoriedade do uso de máscara.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 13 de maio de 2022.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração